

SIM



MIRLEUDO
GOMES
MATIAS:014
18529338

Assinado de forma digital por MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338
Dados: 2022.05.25 17:05:49 -03'00'

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 180062021PERP03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.890/0001-37, com sede na AVENIDA DR. JOAQUIM FERNANDES Nº 60, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CARLOS ANTÔNIO CHAVES SIMÃO, inscrito no CPF sob o nº 203.022.153-87, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, com sede na RUA SABINO ROBERTO, 4089, LUIZ ALVES DE FREITAS, Limoeiro do Norte - Ceará, CEP: 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.403.746/0001-00, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. MIRLEUDO GOMES MATIAS, inscrito(a) no CPF sob o nº 014.185.293-38, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **18.006/2021-PERP** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013 e Ata de Registro de Preços nº 18.006/2021-PERP02 e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **18.006/2021-PERP** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA AMTQ - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM.**

2.2 - Dos itens contratados:

LOTE #2						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4816	SERVIÇO DE TROCA DE LENTE EM ACRÍLICO INCOLOR SEM REFLEXÃO À LUZ SOLAR MEDINDO 200. CIRCULAR COM DIÂMETRO DE 200 OU 300MM.	PROVIA	SERVIÇO	2,00	R\$ 382,60	R\$ 765,20
4805	SERVIÇO DE TROCA DE CABO PP	PROVIA	SERVIÇO	1,00	R\$ 306,10	R\$ 306,10
4318	SERVIÇO DE TROCA DE FONTE CHAVEADA 12V 30A PARA CONTROLADOR SEMAFÓRICO DE TRAFEGO	PROVIA	SERVIÇO	2,00	R\$ 306,10	R\$ 612,20





MIRLEUDO GOMES
MATIAS:01418529338

Assinado de forma
digital por MIRLEUDO
GOMES
MATIAS:01418529338
Dados: 2022.05.25
17:06:17 -03'00'

4817	SERVIÇO DE TROCA DE CONTROLADOR DIGITAL EM PLACA 06 FACES.	PROVIA	SERVIÇO	1,00	R\$ 382,60	R\$ 382,60
4316	SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADA DE LED NAS CORES VERDE, AMARELO E VERMELHO, COM NO MINIMO, 170 LEDS DE AUTO BRILHO CADA LENTE E PESTANA.	PROVIA	SERVIÇO	1,00	R\$ 344,75	R\$ 344,75
4818	SERVIÇO DE TROCA DE DISJUNTOR DE 10A.	PROVIA	SERVIÇO	4,00	R\$ 153,00	R\$ 612,00
TOTAL: R\$ 3.022,85						

LOTE #3

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3792	LÂMPADAS LED DE 200 MM, NAS CORES: VERMELHA, AMARELA E VERDE, COM NO MÍNIMO DE 160 LEDS NO FOCO, COM NO MÍNIMO DE 7.000 MCD, DE INTENSIDADE CADA LED.	PROVIA	UNIDADE	32,00	R\$ 302,10	R\$ 9.667,20
4811	PLACA DE CONTROLADOR PARA MANUTENÇÃO DOS CONTROLADORES SEMAFÓRICOS.	PROVIA	UNIDADE	3,00	R\$ 1.927,80	R\$ 5.783,40
4812	DISJUNTOR DIN BIPOLAR CURVA C 10A.	TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	R\$ 19,20	R\$ 76,80
4808	LENTE EM ACRÍLICO INCOLOR SEM REFLEXÃO À LUZ SOLAR MEDINDO 200. CIRCULAR COM DIÂMETRO DE 200 OU 300MM.	PROVIA	UNIDADE	9,00	R\$ 57,90	R\$ 521,10
4809	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V-30A	PROVIA	UNIDADE	6,00	R\$ 192,80	R\$ 1.156,80
4810	PLACA FONTE PARA MANUTENÇÃO DOS CONTROLADORES.	PROVIA	UNIDADE	5,00	R\$ 192,70	R\$ 963,50
4814	CABO PP 4X1	COBREMEX	METRO	50,00	R\$ 9,60	R\$ 480,00
3796	BATERIA DE NOBREAK 12 VOLTS E 9 AMPERES PARA AUTONOMIA DOS CONTROLADORES SEMAFÓRICOS. EQUIPAMENTO SEMAFÓRICO.	MOURA	UNIDADE	4,00	R\$ 257,10	R\$ 1.028,40
3797	PESTANA COBRE FOCO EM ALUMÍNIO. EQUIPAMENTO SEMAFÓRICO.	PROVIA	UNIDADE	10,00	R\$ 64,30	R\$ 643,00
3795	FONTE CHAVEADA (ENTRADA DE 85 A 265 VAC E SAÍDA DE 13.8 VOLTS/30A). EQUIPAMENTO SEMAFÓRICO.	COLMEIA	UNIDADE	4,00	R\$ 321,40	R\$ 1.285,60
4891	CAIXA DE AÇO COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM COLUNA 400X300X200 MM COM TRAVA NA TAMPA	CEMAR	UNIDADE	6,00	R\$ 385,60	R\$ 2.313,60
TOTAL: R\$ 23.919,40						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR





MIRLEUDO GOMES
MATIAS:01418529
338

Assinado de forma digital
por MIRLEUDO GOMES
MATIAS:01418529338
Dados: 2022.05.25
17:06:36 -03'00'

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 26.942,25 (VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31/07/2022**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 18 01 14 422 1801 2.132 3.3.90.39.20 1752000000
- 18 01 14 422 1801 2.132 3.3.90.30.44 1752000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

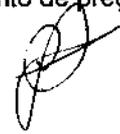
- Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- CND emitida pelo município domiciliado, e,
- CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.





MIRLEUDO
GOMES
MATIAS:0141
8529338

Assinado de forma
digital por MIRLEUDO
GOMES
MATIAS:01418529338
Dados: 2022.05.25
17:06:50 -03'00'

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou





MIRLEUDO GOMES
MATIAS:01418529
338

Assinado de forma digital
por MIRLEUDO GOMES
MATIAS:01418529338
Dados: 2022.05.25
17:07:03 -03'00'

assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente





MIRLEUDO
GOMES
MATIAS:01418
529338

Assinado de forma
digital por MIRLEUDO
GOMES
MATIAS:01418529338
Dados: 2022.05.25
17:07:16 -03'00'

descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto da licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES





15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

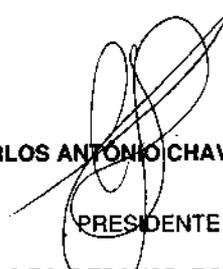
17.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 25 de Maio de 2022.


CARLOS ANTONIO CHAVES SIMÃO

PRESIDENTE

**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO
DE QUIXERAMOBIM**

CONTRATANTE

MIRLEUDO GOMES Assinado de forma digital
por MIRLEUDO GOMES
MATIAS:01418529 MATIAS:01418529338
338 Dados: 2022.05.25
17:07:33 -03'00'

**PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME**

CNPJ Nº 27.403.746/0001-00

**REPRESENTANTE LEGAL: MIRLEUDO GOMES
MATIAS**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Antônia martha Grouzo

CPF: 356 577 748 04

2. NOME: Stale do Nascimento Rebelo

CPF: 049.379.753-07



EXTRATO DO CONTRATO Nº 180062021PERP03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.006/2021-PERP

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto indicado abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA AMTQ - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM;

VALOR GLOBAL: R\$ 26.942,25 (VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);

CONTRATANTE: AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM;

CONTRATADA: PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME;

ASSINA PELA CONTRATANTE: CARLOS ANTÔNIO CHAVES SIMÃO;

ASSINA PELA CONTRATADA: MIRLEUDO GOMES MATIAS ;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:

- 18 01 14 422 1801-2.132 3.3.90.39.20 1752000000
- 18 01 14 422 1801 2.132 3.3.90.30.44 1752000000

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31/07/2022;

DATA DA ASSINATURA: 25 de Maio de 2022.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 25 de Maio de 2022.



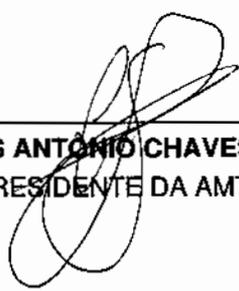
CARLOS ANTÔNIO CHAVES SIMÃO
PRESIDENTE DA AMTQ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DO CONTRATO** nº 180062021PERP03, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 18.006/2021-PERP, cujo objeto é a **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA AMTQ - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM**, foi devidamente publicado por meio de afixação na sede desta autarquia e no Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 25 de Maio de 2022.



CARLOS ANTÔNIO CHAVES SIMÃO
PRESIDENTE DA AMTQ